



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Projeto de Lei nº 11/06**  
De 25 de julho de 2006

**“Dispõe sobre: autorização para repasses à  
Associação para o Desenvolvimento Social de  
Joanópolis – Pró Joá”**

**JOSÉ GARCIA DA COSTA, Prefeito  
Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00  
(vinte mil reais), à título de repasse, mediante contribuição, destinado à  
manutenção e infra-estrutura da Associação para o Desenvolvimento Social de  
Joanópolis – Pró-Joá, durante o ano de 2.006.**

**Art. 2º. A Associação para o Desenvolvimento  
Social de Joanópolis – Pró-Joá, deverá prestar contas sobre essa contribuição  
à Municipalidade, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.**

**Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da  
presente Lei serão cobertas com o superávit financeiro do exercício de 2.005;**

**Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Joanópolis, em 25 de julho de 2006

**JOSÉ GARCIA DA COSTA  
Prefeito Municipal**



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

Joanópolis, 25 de julho de 2006.

## **Ofício Gab 323/2006**

Justificativa do Projeto de Lei nº 11/2006

**Senhor Presidente, Nobres Vereadores:**

Como cediço, albergamos as atividades da **Associação para o Desenvolvimento Social de Joanópolis – Pró-Joá**, a princípio visando “a promoção de projetos culturais, turísticos, ambientais e ações benéficas ao desenvolvimento e projeção do município para os meses de julho a dezembro de 2005”. Esse foi o teor da **Lei Municipal nº 1.412/05**, cuja aprovação tivemos a honra de obter por parte dessa Colenda Câmara.

Pois bem, em que pese a idéia implícita de que nossos esforços foram voltados a toda e qualquer forma de incentivo à associação em referência, a disposição da lei antiga pecou por sua redação. Porquanto, não previu o uso dos repasses para o essencial básico o programa: manter-se. Ou seja, como disciplinado, o repasse sob consideração estava prejudicado pela interpretação formalista do **art. 1º da Lei nº 1.412/05**, garantindo o fim e não o meio para o fomento do turismo do município. Ou seja, contra-senso flagrante, merecendo reparos.

Vale acrescentar, o “**Pró-Joá**” reflete com eficiência a pretensão de nos firmarmos como opção turística, estando representada por munícipes de irreparável conceito. Por essas razões, entendemos justificada continuidade do apôio concedido em 2.005, dando seqüência à contribuição, sob moldes mais realistas, cimentando essa profícua parceria.

Nesse contexto, certos da atenção que será dispensada à propositura, colhemos do ensejo para ratificarmos a V.Ex<sup>a</sup> e demais pares nossos protestos de elevada consideração e respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

**JOSÉ GARCIA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

*Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19*

*PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.*

*E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br*